**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 399/16.**

 **PROCESSO Nº 1034/16.**

 **PLL Nº 97/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Porto Alegre Ilimitada, visando à promoção de acesso à Internet com conexão banda larga fixa e ilimitada.

A Constituição da República declara competir aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal, e institui como dever do Estado a promoção da defesa do consumidor (arts. 30, incisos I e II, e 5º, incisos X e XXXII).

 A Lei Orgânica atribui competência ao Município para prover tudo o que concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e promover ação sistemática de proteção ao consumidor (art. 9º, incisos II, III e XII, e 153).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 Ressalvo, contudo, que a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado e dotada de autonomia administrativa e financeira.

O conteúdo normativo do § único do projeto de lei, vênia concedida, consubstancia interferência no exercício de suas atividades e em sua administração, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170 e 173).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 24 de junho de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594